



Ofício nº : 256/2022/SCCS

Cuiabá-MT, 16 de novembro de 2022.

Ao Senhor
PEDRO HENRY NETO
Secretário à época de Estado de Saúde
Rua. Padre Casemiro, nº 2472, IMCOESTE, Bairro Centro
CEP: 78210-094, Cáceres/MT

Assunto: **Notificação – Processo nº. 123617/2012**

Prezado Senhor,

Conforme o Acórdão nº 6005/2013, publicado no Diário Oficial de Contas (DOC-TCE/MT) do dia 04/02/2014, as Contas Anuais de Gestão do Fundo Estadual de Saúde, relativa ao processo nº 123617/2012, foram julgadas irregulares, aplicando a multa de 21 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida pela Portaria nº 030/2014, **NOTIFICO** Vossa Senhoria para realizar o recolhimento da multa de **21 UPF's/MT**, via boleto bancário, vencível em 16/12/2022, disponível no site, cujo valor em reais já contempla o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT, vigente na data de sua emissão, conforme Resolução Normativa nº 07/2014.

Para emissão do boleto, faz-se necessário criar uma CONTA TCE (<https://conta.tce.mt.gov.br/login>). O recolhimento da multa desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 330, caput, da Resolução Normativa nº 16/2021-TCE/MT. Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para execução judicial, nos termos do art. 333, caput, da Resolução Normativa nº 16/2021-TCE/MT.

Atenciosamente.

(assinatura digital)¹

Odilley Fatima Leite de Medeiros
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone(s): 65 3613-7127 / 7564 / 7565 / 7699

e-mail: certificacoesancoes@tce.mt.gov.br

